



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

COMUNICADO

Solicitado por: CRH

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 002/2021

Data: 04/01/2021

Assunto: Afastamento para cumprir mandato eletivo municipal

Prezados (as),

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados pelas Diretorias de Ensino, conforme COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CGRH 2020.2 – nº. 326, nos casos de afastamento de servidor público para o desempenho no mandato eletivo municipal para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e artigo 125 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, expedem o presente comunicado.

I.O Dirigente Regional de Ensino é a autoridade competente para publicar o afastamento do servidor público para o exercício do mandato eletivo municipal.



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

II.O servidor, investido no mandato de PREFEITO, será afastado do seu cargo efetivo/função-atividade, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou vencimentos deste, inclusive vantagens pecuniárias, ou subsídios do cargo eletivo.

III.O servidor investido no mandato de VEREADOR poderá optar por uma das seguintes possibilidades:

a) Havendo compatibilidade de horários – Perceber os vencimentos ou a remuneração de seu cargo efetivo/função-atividade, inclusive vantagens pecuniárias, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo;

b) NÃO havendo compatibilidade de horários – Se afastar do cargo efetivo/função-atividade, sendo-lhe facultado optar pela remuneração ou vencimentos deste, inclusive vantagens pecuniárias, ou subsídios do cargo eletivo.

IV. Quando não remunerada a vereança, o afastamento somente ocorrerá nos dias de sessão e desde que o horário das sessões da Câmara coincida com o horário normal de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

V.O servidor, que se encontre em designação ou afastamento em unidade escolar ou administrativa da SEDUC e que afastar para exercício de mandato eletivo, será cessado da função.

VI.No caso de afastamento do cargo, com perda da remuneração ou vencimentos, o servidor poderá contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS como se em exercício estivesse.

VII.O período de afastamento para exercício de mandato eletivo é considerado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

VIII.O servidor durante o mandato eletivo não poderá ser removido ou transferido para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

IX.Apresentar ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino, os seguintes documentos:



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- a)Requerimento, conforme Anexo I, com visto do superior imediato em campo específico;
- b)Comprovante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE do pleito eletivo.

X.O Dirigente Regional de Ensino deverá publicar o afastamento do servidor público para o exercício do mandato eletivo municipal, conforme Anexo II.

Em caso de dúvidas ou orientação, os Diretores dos CRHs entrar em contato no e-mail celep@educacao.sp.gov.br

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

Atenciosamente,

Responsável:
Rosilene Ap. de Oliveira Silva
Diretor II
Centro de Recursos Humanos

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta
Dirigente Regional de Ensino
DER Capivari

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br